

## POLÍCIA COMUNITÁRIA: UM PROJETO DE POLÍTICA RACIONALISTA! (?)

*Sebastião Carlos Rodrigues da Silva<sup>1</sup>*

### RESUMO

Este artigo busca articular a atividade de polícia comunitária desempenhada pela Polícia Militar de Mato Grosso em parceria com a sociedade e suas nuances que perpassa desde o estudo para implantação a outros fatores mais recentes, com a proposta de promover uma discussão sobre seus conceitos e fundamentações, promovendo uma análise às bases iniciais do projeto e sua consolidação. A questão inquietante da pesquisa repousa na busca pela resposta de “Polícia Comunitária em Mato Grosso houve participação da sociedade na discussão e implantação do projeto ou é um projeto de política racionalista?” E gerou a hipótese de que as bases do projeto de implantação desviaram da fundante conceituação e doutrina caracterizando-o como um projeto de política racionalista numa perspectiva *Oakeshottiana*. O objetivo principal é compreender esse processo e analisa-lo sob a perspectiva de Oakeshott quanto à possibilidade de haver política racionalista à sustentação do projeto. Os dados foram coletados por levantamentos bibliográficos.

**Palavras-chave:** Polícia comunitária - política racionalista - doutrina - perspectiva *Oakeshottiana*.

### ABSTRACT

This article seeks to articulate the community police activity performed by the Military Police of Mato Grosso in partnership with society and its nuances that goes from the study to implementation to other more recent factors, with the proposal of promoting a discussion about its concepts and foundations, promoting an analysis of the initial bases of the project and its consolidation. The disturbing question of the research rests on the search for the answer of “Community Police in Mato Grosso, was there participation of society in the discussion and implementation of the project or is it a rationalist policy project?” And it generated the hypothesis that the bases of the implantation project deviated from the founding conceptualization and doctrine, characterizing it as a rationalist policy project in an *Oakeshottian* perspective. The main objective is to understand this process and analyze it from the perspective of Oakeshott as to the possibility of having a rationalist policy to support the project. The data were collected through bibliographic surveys.

**Keywords:** Community police - rationalist policy - doctrine - *Oakeshottian* perspective.

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel da PMMT. Mestre em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

## INTRODUÇÃO

Os problemas fenomênicos da violência e da criminalidade brasileira têm cada vez mais alcançado espaço nas discussões acaloradas sobre direcionamento de políticas públicas, na tentativa de alcançar uma solução imediatista à situação caótica que se agrava a cada dia. Outros fatores adentraram à pauta da discussão, fazendo soar coro quase uníssono de que se precisava urgentemente redefinir o modelo de ação das polícias em ato principal, depois exigir a participação da sociedade e por derradeiro (propositalmente ou não) alinhar a participação dos governos na implantação de políticas públicas. E quase sempre encontrava nas instituições policiais a causa para tanto disparate na tentativa de se estabelecer uma cultura de paz e política de segurança política. Eis que surge a solução para todos esses problemas (isso no fim da década de 1980) e outros relacionados: **a Polícia Comunitária, basta-nos importar para o Brasil!**

O policiamento comunitário, hoje em dia, **encontra-se amplamente disseminado nos países economicamente mais desenvolvidos**. Sem dúvida isso é uma conquista desses países, pois essa é a forma de policiamento que mais se aproxima das aspirações da população: ter uma polícia que **trabalhe próxima da comunidade e na qual ela possa crer e confiar**.

Nos países economicamente mais desenvolvidos, a adoção do policiamento comunitário decorreu da constatação de que os modelos de policiamento em vigência não eram mais eficazes diante dos novos padrões de violência urbana que emergiram no fim dos anos 1960 e meados dos anos 1970.

O policiamento comunitário foi adotado nesses países como uma forma de melhorar o relacionamento entre a polícia e a sociedade. Para isso, procurou reconstruir a credibilidade e a confiança do público na polícia e, desse modo, **melhorar o desempenho dela na contenção da violência urbana**.

A adoção desse tipo de policiamento não só exige empenho das autoridades e da comunidade, **mas, sobretudo, mudança na cultura policial**: requer (re)treinamento dos envolvidos, alteração na estrutura de poder de tomada de decisão com maior autonomia para os policiais que estão nas ruas; alteração nas rotinas de administração de recursos humanos, com a fixação de policiais a territórios; mudanças nas práticas de controle interno e externo e de desempenho, entre outros.

No Brasil, ocorreram, ao longo dos últimos 18 anos, várias tentativas de implementar o policiamento comunitário. Quase todas as experiências foram, nos diferentes Estados, lideradas pela Polícia Militar: a) em 1991, a Polícia Militar de São Paulo promoveu um Seminário Internacional sobre o Policiamento Comunitário abordando os obstáculos para esse tipo de policiamento; b) em 1997, ainda em São Paulo projetos piloto foram implantados em algumas áreas da capital; c) nessa mesma época, no Espírito Santo e em algumas cidades do interior do Estado, também houve experimentos com policiamento comunitário; o mesmo

se deu na cidade do Rio de Janeiro nos morros do Pavão e Pavãozinho com a experiência do GEPAE.<sup>2</sup> (destaque e grifo meu)

Os grifos e destaques foram de propósitos, para chamar a atenção às informações subliminares que implicam e nos convidam à reflexão quando se envereda à seara da Polícia Comunitária.

Parece-nos que primeiro necessitava estabelecer um caos - uma situação descontrolada, sem solução, ou seja, preparar o terreno fértil para emplacar uma solução certa - um remédio amargo, porém, "eficaz". Colimava-se a comparação com outro localismo (país) em que o projeto alcançou solidez - e isto bastaria para "copiar/colar" - sem levar em consideração as condições que a Sociedade se encontra para receber e participar do projeto, ou mesmo, saber se coaduna inteira e efetivamente. Mas, nessa situação de desencontros e incertezas, já se avizinhava e enxergava um responsável, um culpado pela desordem existente: As polícias militares! E elas deveriam mudar-se e reformar-se em tudo: estrutura, pensamento, modus operandi e planejamento estratégico e operacional. Pois (pelos racionais) já se tinha em mãos um antídoto ou fórmula certa de "combate ou enfrentamento".

Sugestões de mudanças de atuações das polícias - em especial à Polícia Militar - foram lançadas e o antídoto para essa patologia que a enfermava a sociedade e a estrutura de segurança pública, já estava definida. Atribuiu-se, prematuramente, que o sucesso do projeto somente alcançar-se-ia êxito se a sociedade "comprasse a idéia" e incutiram nela de que era preciso se mexer, movimentar, agir e atuar na causa pública - na segurança pública - como reza o artigo 144 (caput) da Constituição Federal Brasileira. Porém, houve um incremento nessa "mistureba" - não considerou a característica da sociedade brasileira, se essa tem condições de participar do projeto e se ela realmente tinha ciência do que se tratava. O projeto foi verticalizado - de cima a baixo - desconstruindo a inteligência da definição de Polícia Comunitária trazida por Robert Peel e teorizada por Trojanowicz.

---

<sup>2</sup> Nancy Cardia, apresentação do Manual de Policiamento Comunitário do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP. <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>. Acesso em 02 de junho de 2019 às 04:28 horas.

Tais características básicas encontradas no discurso de abertura do trabalho Manual de Policiamento Comunitário nos permitem tentar alinhar o projeto de Polícia Comunitária ao que Oakeshott chamou de *racionalismo utópico na política* e tentaremos promover esse diálogo e alinhamento de ideias.

Este artigo aborda o tema da Polícia Comunitária como atividade de polícia e sua relação estreita com a sociedade na lida diária de tentar vencer e solucionar pacificamente os conflitos existentes e tão comuns em seu meio – gerando inúmeros infortúnios a um e outro. O debate sobre a questão não é recente e tampouco fácil de findar a discussão em curtas entrelinhas, diante das adversidades ladeadas que implicam na sugestiva apresentação de inúmeros posicionamentos a propiciar acalorada discussão.

Não é pretensão o esgotamento ou limitação do debate, pelo contrário, oportuniza-se a percepção e discussão do assunto sobre outro olhar, em especial numa tentativa de travar um diálogo das nuances do tema com a perspectiva de Michael Oakeshott sobre o racionalismo na política. Não se trata de uma releitura do complexo pensamento do autor e suas contribuições, este trabalho propõe uma visão ou relação do pensamento *oakeshottiano* à importância/influência das bases do projeto de Polícia Comunitária em Mato Grosso e sua consolidação no seio da sociedade. Nessa promoção da discussão sobre a temática afastamos qualquer tentativa de trazer à baila a crítica ou posicionamento contrário ao projeto e muito menos apedrejar os feitos realizados desde o limiar até esse momento. Nos limitamos a analisar os conceitos de Polícia Comunitária e doutrinas correlatas, alinhando à implantação do projeto, alçando a comparação ao pensamento de Oakeshott – de quase a existência e previsão - implícita do racionalismo.

Frisamos que trouxemos à discussão alguns dos estudos promovidos por Marcineiro (2006), Trojanovicz (1999), Bayley (2003) e outros que lidam na esteira discussão e estudos sobre Polícia Comunitária brasileira, e os programas nacionalistas de segurança pública brasileira que abordam o tema: Polícia Comunitária e/ou policiamento comunitário. Nessa perspectiva, é mais que necessário conhecer os processos fundantes da Polícia Comunitária no Brasil e em Mato Grosso, e trazer uma breve contextualização histórica das organizações policiais militares.

## POLÍCIA COMUNITÁRIA EM MATO GROSSO E SUAS NUANCES FUNDANTES

A discussão sobre segurança pública é tema controverso e de distintas opiniões quanto à eficiência, eficácia e efetividade do aparato policial na arte de servir a sociedade em representatividade ao Estado. A existência da estrutura policial caminha lado a lado com a evolução da humanidade, perpassando por inúmeras mudanças e concepções, partindo de uma estrutura criada para defender os interesses inequívocos do Estado, numa concepção alinhada a contribuição de Hobbes trazida velozmente aos dias atuais na concepção do projeto da Polícia Comunitária. A trajetória desse artigo parte da concepção de Estado idealizado na perspectiva *hobbesiana*<sup>3</sup> com passagens rápidas a fatos históricos ocorridos no Brasil desde o seu descobrimento aportando aos dias atuais, porém pausando em momentos que identificamos como importantes para solidificar nosso posicionamento sobre o assunto que nos propomos à crítica e ao debate.

Dentre as inúmeras interpretação e conceituações de polícia surgidas ao longo da história, nos ateremos à concepção idealizada por Robert Peel<sup>4</sup> na Scotland Yard nos idos de 1829 na capital inglesa, que apresentava o policial londrino uma nova atribuição e função da instituição policial alicerçada na descentralização das ações do organismo policial e mudança atitudinal de enfrentamento aos fenômenos da violência e crime. Peel demonstrava que a estrutura policial deveria passar por mudanças substanciais e por um processo de descentralização de ação e atuação. Surge a Polícia Moderna! A Polícia Comunitária surge como a alternativa que melhor se adequa ao estado democrático de direito vigente, por ser uma alternativa ao modelo tradicional de polícia que imperava. Cujos enfoque se centralizava no criminoso, mesmo após ter vitimado alguém e gerado um dano moral ou material, e

---

<sup>3</sup> Pensamento de Thomas Hobbes de que somente a existência de uma instituição que se coloque acima dos homens, embora abstrata, pode determinar a regulação e a disciplina nas relações do homem com o outro homem, justificando a existência do Estado institucionalizado.

<sup>4</sup> Robert Pell, foi político britânico nascido em Bury, conhecido como administrador competente e incorruptível, foi o fundador do Partido Conservador e criador da primeira força policial disciplinada de Londres. Ajudou a criar o conceito moderno da força policial do Reino Unido.

a sustentação do modelo de polícia de antecipar-se ao crime, agir sobre as suas causas e não somente seus efeitos, era algo não bem aceito e discutido no seio das estruturas policiais.

No Brasil desde a criação das forças policiais em 1808 por D. João VI quando aportava em solo brasileiro numa fuga de suas terras lusitanas por temer as forças das tropas napoleônicas, segundo Gomes (2008), passando pelos momentos significativos históricos de nossa sociedade com os movimentos históricos ocorridos que impulsionaram e promoveram profundas mudanças sociais. Todavia as instituições policiais permaneceram com os mesmos propósitos de sua inauguração: proteção irrestrita ao Estado, ao governante e a burguesia que o ladeava\_ uma instituição de Estado a serviço das elites. Com o advento da Constituição Federal de 1988 mudanças significativas ocorrem, dentre elas, o deslocamento do polo justificante da existência da estrutura policial, sai (ou tenta-se sair) de uma organização à serviço do governo para uma organização de Estado à serviço da sociedade - no mister de servir e proteger.

Vários fatos ocorreram no Brasil que demonstraram essa mudança de concepção e modo de atuar das policiais militares brasileiras, que reservamos a apontar a experiência de Guaçuí-ES a ilustrar essa passagem, palco do pioneirismo da Polícia Interativa daquele Estado. Segundo Bayley (2002), o policiamento comunitário ganhou força nas décadas de 70 e 80, quando as organizações policiais em diversos países da América do Norte e da Europa Ocidental começaram a promover uma série de inovações na sua estrutura e funcionamento e na forma de lidar com o problema da criminalidade. Em países diferentes, as organizações policiais promoveram experiências e inovações com características diferentes. Mas, algumas destas experiências e inovações são geralmente reconhecidas como a base de um novo modelo de polícia, orientada para um novo tipo de policiamento, mais voltado para a comunidade, que ficou conhecido como policiamento comunitário.

Em Mato Grosso, para Rodrigues (2006) as mudanças significativas chegaram em meados de 2000 com a implantação das Bases Comunitárias de Segurança Pública, que marcou a participação decisiva do governo no projeto de Polícia Comunitária. A criação das Bases Comunitárias de Segurança e a implementação de uma política de segurança pública enviesada no estreitamento das

relações entre poder público (à época representado pela Polícia Militar), e sociedade era algo inovador e pioneiro na segurança pública. O projeto buscou essa aproximação e interação com investimentos de ambas as partes, todavia, a avaliação e ajustes necessários careceram de melhor externalização, bem como as bases de sustentação da construção do projeto bem aceito pela sociedade. Na outra ponta havia a crescente das taxas de violência e criminalidade que se apresentava como um desafio diário aos organismos atados à pasta da segurança pública e que estavam tirando o sono dos acordantes: Estado e Sociedade.

Na tentativa de promover esse estreitamento entre Polícia e Sociedade, e enfrentar as preocupantes taxas de criminalidade e violência que cresciam numa vertente preocupante, buscou-se conhecer e estudar experiência de modelos de Polícia Comunitária bem-sucedidos de outros países: Estados Unidos, Japão, Inglaterra, Canadá e outros, e simplesmente importa-los à realidade brasileira, sem considerar diversos fatores importantes que diferem tais países. Ledo engano! E a sociedade brasileira se viu atraída pelos resultados alcançados lá, e esperavam colhê-los cá. Não havia outra alternativa: Ou aceita ou aceita. Era tentar o novo ou conviver com os efeitos nocivos do velho.

A implantação do modelo de Polícia Comunitária e modalidade de policiamento comunitário em Mato Grosso no início do milênio, se assemelhava ao modelo estadunidense teorizado por Trojanovicz (1999), que serviu de base de sustentação ao Plano Nacional de Segurança e Curso de Polícia Comunitária nos moldes instrutor, multiplicador e promotor:

Desde 2006, o Ministério da Justiça promoveu a composição do Grupo de Trabalho para composição da Matriz Curricular de Polícia Comunitária. Os cursos formulados foram o Curso Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária, Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, em lide e posteriormente o Curso Internacional de Multiplicador de Polícia Comunitária – Sistema Koban, e o Curso Nacional de Gestor e Operador de Policiamento Comunitário – Sistema Koban. Policiamento comunitário é **definido como filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia**, baseada na premissa de que **ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública**. Operacionalmente, definem o policiamento comunitário como a filosofia de policiamento adaptado às exigências do público que é atendido, em que o policial presta um serviço completo. Isso significa que o mesmo policial realiza patrulhas e trabalha em uma mesma área, em uma base permanente, atuando em parceria com a população desse entorno. (TROJANOVICZ, 1999) **Destaque e grifo meu**

O Estado de Mato Grosso “experimentou” outros modelos importados de atuação policial, enviesados na filosofia e doutrina de Polícia Comunitária, ou semelhantes implantados em países como Inglaterra, Espanha, Canadá, perpassando por alguns ajustes e em dado momento da história, mato Grosso aproximou do modelo japonês, implantado inicialmente pela Polícia Militar de São Paulo - base da política nacional de segurança pública da SENASP, seguido fielmente pela Polícia Militar de Mato Grosso.

A Polícia Comunitária tem provocado tensões desde sua implantação inicial ao modelo de atuação em vigor, conflitando com as minúcias de sua conceituação e bases teóricas sustentadoras, provocando gigantescas controvérsias de posicionamentos às perspectivas de Trojanovicz (1999), Marcineiro e Pacheco (2005), Silva (2008), Costa e Fernandes (2012). A Polícia Comunitária **só é consolidada pelo relacionamento e proximidade do Estado (Polícia) com a sociedade numa parceria bilateral**. Logo questiona-se: A sociedade participou da construção teórica do projeto ou foi convidada a aceitar o projeto e inserir-se no contexto? Porque foi importado modelos de outros países sem considerar as características e atuais condições da sociedade brasileira local?

Nas políticas nacionalistas de segurança pública brasileira tem-se a Polícia Comunitária como um dos tripés de sustentação das políticas públicas de segurança, servindo de mola propulsora para inúmeros projetos e ações governamentais que focam a questão segurança pública:

**O processo de construção da segurança pública passa pela reunião dos esforços de toda a comunidade**. Desde os cidadãos e as cidadãs, associações comunitárias, organizações não-governamentais, passando por pesquisadores, estudiosos, profissionais e órgãos municipais, estaduais, distritais e federais, parceiros essenciais nesta empreitada. As instituições de segurança estatais concentram parte importante das iniciativas públicas, contudo estão distantes de representarem a solução de todos os problemas.

[...]

O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, **tem assumido posição de destaque na indução de políticas públicas de prevenção da violência e da criminalidade**, dentre elas a formatação de matrizes curriculares para a capacitação dos operadores de segurança pública. Justamente neste cenário revela-se a importância da filosofia de Polícia Comunitária, qual seja **a inflexão organizacional na construção da segurança por meio da gestão compartilhada a partir da interação com a comunidade e entre os diferentes órgãos de segurança e**

demais políticas públicas que integram à rede de proteção da comunidade<sup>5</sup>.  
(destaques e grifos meu)

Tais mudanças trouxeram algumas incertezas e tensões entre os atores poder público e sociedade, e não aliviaram os problemas oriundos da crescente violência e criminalidade. Permitiu uma reflexão profunda de ambos os lados sobre a questão da segurança pública e uma possibilidade de mudança atitudinal na tentativa de estabelecer aproximação para discussão e enfrentamento dos conflitos sociais existentes, na tentativa de encontrar uma solução pacífica ao impasse, sem a via única da judicialização.

A função da polícia sempre foi algo posto à discussão pelos teóricos e tem ganhado força posicionamentos contrários ao modo de atuar dessas instituições. Para Foucault (1987), a instituição policial é vista como mais um instrumento de vigilância panóptica e de controle social a serviço do governo, em corrente contrária à doutrina de polícia comunitária que coloca a instituição como entidade de proteção e garantia de direitos, à disposição desse cidadão com seus serviços em parceria irrestrita.

Importou-se um modelo ideal para dentro de uma situação ou terreno pouco ou nada preparados para essa realidade, e cuidou-se de travesti-la como política nacionalista, que ao nosso entender, caracteriza-se mais por uma política racionalista, na concepção *Oakeshottiana*. Trouxeram a fórmula, mas esqueceram-se de analisar as bases, condições e sustentações de onde se tentaria implantar o modelo, melhor, os modelos que não se redunda num único projeto, mas de vários países que em nada se assemelha ao nosso. Iniciou-se com o modelo estadunidense e assim por vários outros modelos até chegarmos à implantação do modelo atual em Mato Grosso que se baseia no modelo de policiamento comunitário japonês.

Predominou o entendimento de que o simples “*importar ideias bem sucedidas*” já bastaria e fosse suficiente aos inúmeros problemas políticos, sociais e culturais, diante dessa imensidão de contrastes existentes no Brasil. Como poderia funcionar um modelo de atuação policial japonês, que tem sua base na cultura milenar, funcionar aqui no Brasil simplesmente por um mecanismo impositivo

---

<sup>5</sup> (Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo - NEV/USP. <http://www.nevusp.org/downloads/down247.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2016 às 03:25 horas).

verticalizado de política nacional? A implantação desses modelos copiados de experiências externas passou por um processo de discussão entre os atores envolvidos nesse pólo tensional e que cunha a base conceitual da Polícia Comunitária ou simplesmente foi apresentado como um “projeto salvador” e imposto sua aceitação à sociedade sob o discurso de que “ou este modelo ou aquele o modelo ideal!” A seguir trataremos desse assunto na perspectiva de Oakeshott sobre o racionalismo utópico na política e suas consequências.

### A PERSPECTIVA DE MICHAEL OAKESHOTT

Michael Joseph Oakeshott<sup>6</sup> é reconhecido como o escritor e filósofo mais desconcertante e original desde o pragmatismo de Ludwig Wittgenstein. É um filósofo britânico, falecido em 1990, e que durante as décadas de 1950 e 1960 exerceu a cátedra de Ciência Política na prestigiosa London School of Economics (LSE), tendo sido o sucessor de Harold Laski. Autor de diversos trabalhos em várias áreas do conhecimento, conhecido como um dos mais proeminentes pensadores conservadores do século XX. Não teve grande publicações em sua vida acadêmica, além de alguns artigos e ensaios, constam essencialmente quatro livros: “Experience and its modes” (1933), “On human conduct” (1975), “On History” (1983) e “Rationalism in politics and other essays” (1962), sem dúvida a principal obra de divulgação de seu pensamento, conjunturalmente não poderia ser taxada de outra forma, como de caráter “pessimista”, “tradicionalista”, “burkeano<sup>7</sup>”, refletindo a expressão do pensamento conservador.

Oakeshott é um dos pensadores políticos mais originais do século 20, apresentou-se como conservador, porém, cético. Assevera que os progressistas são na verdade defensores de uma política de fé, e para isto Oakeshott sustentou que a principal expressão da política de fé é o “racionalismo na política”, Espada (2002).

<sup>6</sup> Disponível em sítio eletrônico: [www.google.com.br/#q=quem+foi+michael+oakeshott](http://www.google.com.br/#q=quem+foi+michael+oakeshott). Acesso em 29 de maio de 2016.

<sup>7</sup> Whig Edmund Burke, através de sua atividade política insere o conservadorismo, uma corrente de pensamento político surgida na Inglaterra, no final do século XVIII, como uma reação à Revolução Francesa, cujas utopias sociais resultaram imediatamente em instabilidade política e crise social na França.

Argumenta que a política da perfeição traz consigo um pensamento racionalista que é sempre a favor de alguma coisa ou contra alguma coisa e que as circunstâncias do mundo moderno fazem do racionalista um ser inimigo da autoridade, do preconceito, do simplesmente tradicional, costumeiro ou habitual. Esse racionalista acredita que sua “razão” sabe melhor o que é melhor para si e para os outros. Uma semelhança gritante ao compararmos as fundamentações da implantação do projeto de Polícia Comunitária existente que traz a sonhada solução aos problemas relativos à segurança pública com suas complexidades e é apresentada como solução imediata e perene para os desmandos sociais e conflitos existentes.

Não é difícil entender que para o racionalista sempre existe uma solução racional para todos e quaisquer problemas, sem considerar as circunstâncias às envoltas, ele se limita a aproximar e conhecer a resposta racional. O melhor sistema (projeto) de segurança pública não pode variar de acordo com as circunstâncias regionais, locais, setoriais e pontuais ou levar em consideração as diferentes aspirações pessoais diversas ou pelo confronto de soluções, o melhor projeto somente é dado pela razão, e a isto Oakeshott chamou de política a perfeição, em linhas gerais de pensamento e interpretação – nessa dialogicidade do autor com a seara aqui tratada.

Uma vez definida a política da perfeição, eis que surge novo estágio e isso decorre naturalmente, o que chamou de política de uniformização. Implica em assegurar-se que existe uma única e só solução racional, sem espaço para outra. Logo surge a ideia de generalizá-la e uniformizá-la. Admite-se novas ideias, mas não se abre mão da generalização da melhor solução pelo polo racional, admitindo-se certo desvio, resistências e intolerância. Indaga-se: como poderia ser de outra forma o enfrentamento as mazelas sociais e constantes conflitos senão pela plenitude do projeto de Polícia Comunitária, se a solução já estaria “consolidada” e não era admitida outra ideia melhor, “dadas as circunstâncias”?

Surgiram novos estágios, como a hostilidade à liberdade alicerçados pela razão. Os modos de vida descentralizados não foram acrescidos pela razão, simplesmente existem. Daí Oakeshott, sustenta que as consequências políticas desta atitude intelectual do racionalista são facilmente observáveis no mundo moderno: a

uniformização, a centralização, a intolerância e a hostilidade contra todos os modos de vida descentralizados. Ele acredita que a derradeira e mais duradoura consequência política do racionalismo vai ser a hostilidade à liberdade - embora o racionalista vá atacar a liberdade em nome da liberdade.

Esse racionalismo defendido por Oakesott se distingue do racionalismo moderno, pois o conservadorismo se compromete com a liberdade, porém distinto do liberalismo e do socialismo que centram a partir de premissas abstratas primeiras, a ideia de liberdade no liberalismo e da igualdade no socialismo. Para o conservador Oakeshott a política está como ordem superficial, tendo como primeiro requisito de um regime político a proteção de sua casa e de seu modo de vida. Não permite que o regime político adentre à porta de sua casa, mas simplesmente a proteja e tampouco estabelece às pessoas a sua volta como devem agir. Não enxerga a ação política como ponto de uma atividade que definirá o modo de viver e agir das pessoas.

Doutra banda, o conservadorismo *Oakeshottiano* consiste que o governo estabeleça garantia à liberdade de viver com suas próprias intenções e razões, sem considerar quem está no governo e qual sua intenção política. Não se assemelha como uma liberdade abstrata, mas de uma liberdade que emergiu no Ocidente ao longo dos séculos, por meios de multivariadas situações como garantias legais do indivíduo, limitação do poder do governo e do poder político, liberdade religiosa, propriedade privada e outros. Todas essas considerações em particular e em conjunto impulsiona a nossa sociedade a rumar em contrário a uma concentração de poder sobreposta e esmagadora, reflexo do pensamento de Oakeshott,

Esta é a condição mais geral da nossa liberdade, tão geral que todas as outras condições podem ser vistas como estando compreendidas dentro dela. Ela aparece, em primeiro lugar, numa difusão de autoridade entre passado, presente e futuro. A nossa sociedade não é governada exclusivamente por nenhuma destas. [...] Além do mais, conosco o poder está disperso entre toda a multitude de interesses e organizações de interesses que compõem a nossa sociedade. Nós não tememos ou tentamos suprimir a diversidade de interesses, mas consideramos a nossa liberdade imperfeita enquanto a dispersão de poder entre eles for incompleta, e ameaçada se o interesse de alguém ou uma combinação de interesses, mesmo que possa ser o interesse de uma maioria, adquirir um poder extraordinário. De modo semelhante, a conduta do governo na nossa sociedade envolve uma partilha de poder, não só entre os órgãos do governo reconhecidos, mas também entre a administração e a oposição. Em resumo, nós consideramo-nos livres porque a ninguém na nossa sociedade é permitido um poder ilimitado - nenhum líder,

facção, partido ou classe, nenhuma maioria, nenhum governo, igreja, corporação, associação profissional ou de comércio ou sindicato.<sup>8</sup>

Desde o século XVII que a história da mentalidade racionalista se tem mostrado fortemente presente nas diversas áreas do esforço humano e suas nuances, e em especial na política, objeto de profunda discussão proposta por Oakeshott. Como um direito fundamental escrito para entender o atual conservadorismo, argumenta que a *concepção racionalista*<sup>9</sup> junto com o seu desejo de certeza subjacente, eles têm um efeito devastador sobre a vida humana, fragilizando a autoridade da realidade social e história em suas fundamentações.

Para Oakeshott a natureza aberta da experiência humana escapa qualquer esforço de sistematização, pois há distinção entre "racionalismo" e a orientação valiosa da razão, em especial, da política. É certo que há outras discussões sobre racionalismos e que trazem profundas manifestações, mas aqui, nos cercaremos no racionalismo como uma forma intensa e ativa de pensar, que tem influenciado idéias de todos os quadrantes políticos, que por convicção ou alegado sucesso inevitável para sua utilização a que se destina, ou mesmo que simplesmente pensar, quase toda a política tornou-se racionalista ou quase isso.

Por seu turno, insiste que o caráter geral e disposição do racionalista não são difíceis de identificar, por sempre defender a independência de pensamento em cada situação, por uma consciência todos sujeitos a uma autoridade que não o da razão. Sua atitude mental é bastante cética por inexistir crença ou opinião ou hábito tão firme e realizada para não questioná-lo e otimista porque você nunca duvida da eficácia da sua razão para determinar o valor de uma coisa, a verdade de uma opinião ou propriedade de uma ação.

Além dessa isonomia que possibilita ao racionalista, há em evidência o caráter individualista que dificulta acreditar que qualquer um poderia pensar honestamente e que claramente terá uma opinião diversa da sua. O racionalista não

---

<sup>8</sup> Ensaio publicado em 2009 por João Carlos Espada, Doutorado em Ciência Política em Oxford; Diretor do Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa; Presidente da Churchill Society e da Revista Nova Cidadania. Disponível em <https://abrancoalmeida.com/ciencias/politica/o-misterio-ingles-e-a-corrente-de-ouro/>.

<sup>9</sup> Conhecimento defendido por Michael Oakeshott (que não vê mais conhecimento o conhecimento técnico e que a razão por si só pode dirigir e controlar assuntos totalmente humanos).

despreza a experiência e muitas vezes parece agir dessa maneira, porque insiste em sua própria experiência, partindo do ponto de partida e reduz rapidamente a confusão e diversidade dessa experiência a um conjunto de princípios que sistematicamente ataca ou defende basendo em seus argumentos racionais. Despreza a noção de acúmulos de experiência, por já manifesta sua própria fórmula disponibilidade e o que o contraria surge como um impedimento ao seu intento.

Para Oakeshott, o ponto de vista intelectual, a ambição de racionalista não é tanto de compartilhar a experiência da humanidade, mas de revelar-se um homem que triunfa seus próprios esforços. E esta vontade infunde sua intelectual e prática atividades intencionalidade e autoconsciência aproximando-se do sobrenatural e o restringe de qualquer elemento de passividade, eliminando todos os senso de ritmo e continuidade, dissolvendo a transformá-los em uma sucessão de empecilhos ao crescimento.

É importante destacar que não se tratam de analisar as decisões e ações que serviram de inspiração às pessoas, mas a fonte dessa inspiração, sua concepção dessa atividade política. Por certo acredita em uma mente aberta. Ele acredita que, por claro que, em uma mente aberta, livre e imune de preconceitos. Há uma reivindicação para si da atividade de sua tradição, controla a tecnica adequada e distorce sua atenção para longe de tudo que não está relacionado com seus propósitos maiores. É o Oakeshott chamou de mito da política racionalista ou política da necessidade sentida. Na intenção de fazer surgir as circunstâncias dos problemas, porém rejeita ajuda quando tenta resolvê-los.

Retornando ao assunto proposto à discussão e lampejos de opiniões, temos que na política nacionalista de Polícia Comunitária implantada no Brasil, conseguimos enxergar muito desses problemas quando partimos para um olhar mais profundo e aguçado às bases fundantes. Lembraremos que o projeto surgiu de uma demanda e situação que assolava os governos e a sociedade em determinada época, sem esquecer que o problema não fosse restrito e contemporâneo, mas de profundas transformações e mudanças sociais. Não há outra forma de lidar com o caos da segurança pública! Embora não haja tempo e interesse em discutir os meios utilizados para sua efetivação, o racionalista *oakeshottiano* não permite essa ajuda para solucionar algum classificado como problema, ele já aponta o direcionamento das

ações, valorizando sua análise racional e seu projeto salvador, que lhe auto-apresenta como única medida.

Na Polícia Comunitária implantada, as bases conceituais sempre trazem como variável o relacionamento, a aproximação, o diálogo, a parceria imprescindível entre Polícia (Estado) e sociedade, todavia esqueceu-se de convidar a sociedade ou seus representantes parte para que participarem verdadeiramente dessa discussão, ainda na definição das regras e estabelecimento de ações pactuais específicas para um ou outro ator.

A política racionalista do projeto de Polícia Comunitária já se encontrava consolidada, racional e infalível, e como única medida a ser adotada no enfrentamento dos problemas relativos à segurança pública, e tornou-se condição *sine qua non* aos discursos políticos, políticas de segurança pública, conjunto de ações das instituições, ferramenta de uso prático e teórico das instituições policiais, sem possibilitar espaço aos questionamentos, sugestões, discussões e rupturas, porque se consolidou como um projeto salvador único, sem importar com as pré-condições necessárias ao sucesso, sobretudo a necessária persistência cívica da sociedade.

## POLÍCIA COMUNITÁRIA E PERSISTENCIA CÍVICA

Merece especial atenção o fato do projeto de Polícia Comunitária, bem-sucedidos em outros países possuírem em comum, o fato de terem sido consolidados em países com sociedade que tem comportamentos e padrões culturais propícios ao projeto - sociedade participativa, de persistência cívica, de interação social coletiva e gregária - diferente da realidade brasileira em que o interesse individual ainda se sobrepõe ao interesse coletivo. Nesses países há forte registros característicos dessa persistência cívica e de capital social gregário - numa referência direta aos estudos de Tocqueville<sup>10</sup> e Putnam<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> Alexis de Tocqueville. Alexis-Charles-Henri Clérel, visconde de Tocqueville, nascido em 29 de julho de 1805, faleceu em 16 de abril de 1859, foi um pensador político, historiador e escritor francês. Disponível em <http://ordemlivre.org/posts/biografia-alexis-de-tocqueville>. Acesso em 02 de junho de 2016.

<sup>11</sup> Robert David Putnam é um cientista político e professor norte-americano, com atuação na Universidade Harvard. Para Putnam, capital social refere-se a práticas sociais.

A persistência cívica não floresceu nesses países “da noite para o dia”, mas sim, fruto de intensa e ininterrupta luta social por vigorar e perpetuar esses pensamentos e construídos ao longo de lentas décadas e séculos. Essa condição não surgiu com o simples advento de uma regra social que tratou de disciplinar as regras a serem observadas e cumpridas, e tampouco mediante a implantação verticalizada de um projeto imposto pelo governo.

O projeto de Polícia Comunitária, referenciado e alcançado êxito nos EUA, Inglaterra, Canadá, Espanha, França, e atualmente observado atentamente no Japão tem suas razões e motivos pela sua sustentação. Tentar simplesmente importá-lo e implantá-lo em nosso país, sem considerar as condições de nossa sociedade a conceber e contemplá-lo, torna-se preocupante e beira à insustentabilidade para sua solidez e firmeza. Poderia comparar com o que Boaventura<sup>12</sup> chama de *globalismos localizados e localismos globalizados*, a imposição de um projeto de tamanha importância e impacto social.

A divisão internacional da produção da globalização assume o seguinte padrão: os países centrais especializam-se em localismos globalizados, enquanto aos países periféricos cabe tão-só a escolha de globalismos localizados. O sistema-mundo é uma trama de *globalismos localizados e localismos globalizados*. Neste contexto é útil distinguir entre globalização de-cima-para-baixo e globalização de-baixo-para-cima, ou entre globalização hegemônica e globalização contra-hegemônica. O que eu denomino localismo globalizado e globalismos localizados são globalizações de-cima-para-baixo; cosmopolitismo e patrimônio comum da humanidade são globalizações de-baixo-para-cima.

A marca ocidental, ou melhor, ocidental-liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada em muitos outros exemplos: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, com a única exceção do direito coletivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos cívicos e políticos sobre os direitos econômicos, sociais e culturais e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e, durante muitos anos, o único direito econômico.<sup>13</sup>

<sup>12</sup> Boaventura de Sousa Santos é doutor em sociologia do direito pela Universidade de Yale, professor catedrático da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Distinguished Legal Scholar da Faculdade de Direito da Universidade de Wisconsin-Madison e Global Legal Scholar da Universidade de Warwick. Diretor do Centro de Estudos Sociais e coordenador científico do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – ambos da Universidade de Coimbra.

<sup>13</sup> As tensões da modernidade de Boaventura de Sousa Santos, disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boaventura/boaventura4.html>. Acesso em 29 de maio de 2016.

Como poderia prosperar um projeto de ações bilaterais, todavia iniciado e idealizado por apenas uma das partes, que despreza as bases condicionais para sua sustentação e considerações favoráveis? Somente por um pensamento racionalista oakeshottiano bastaria? Há a efetiva participação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública – CONSEG nessas discussões e nas demais discussões quanto a pauta é segurança pública? Os CONSEG são verdadeiramente reconhecidos como representações da sociedade para esse mister? Indagações que podem nos levar à reflexões mais profundas.

O grau de civismo da sociedade mato-grossense sequer foi mensurado, o levantamento das condições dos cidadãos que integram essa sociedade também não pauta de mensuração, porém o projeto foi implantado a grosso modo. O projeto de Polícia Comunitária se sustentou na massificação de que para o problema da violência e criminalidade que nos assola não há outra forma de enfrentá-lo, senão pela insistência no projeto que, sequer, tem suas bases conceituais confirmadas.

Policamento comunitário é **definido como filosofia e estratégia organizacional que proporcionam uma nova parceria entre a população e a polícia**, baseada na premissa de que **ambos devem trabalhar, conjuntamente, na construção da segurança pública**. Operacionalmente, definem o policiamento comunitário como a filosofia de policiamento adaptado às exigências do público que é atendido, em que o policial presta um serviço completo. Isso significa que o mesmo policial realiza patrulhas e trabalha em uma mesma área, em uma base permanente, atuando em parceria com a população desse entorno. (TROJANOVICZ, 1999). (Destaque e grifo meu)

Pelas razões da própria conceituação do que está definido permanece a ideia de parceria, relacionamento e ações conjuntas e que há necessário trabalho em conjunto ao sucesso da implantação do projeto de Polícia Comunitária – uma oportunidade de inserir a sociedade nesse contexto com maior evidência, ressalvada a simples participações em reuniões para se discutir algo que não estaria em debate. A necessidade de propiciar à sociedade a participação efetiva nas políticas públicas de segurança pública, sem almejar vantagens pessoais como visibilidade política ou qualquer outro interesse individualista ou pessoal. Sem esquecer de que à sociedade caberia essa manifestação de assim querer e não simplesmente esperar que algo lhe caísse ao colo. Não se trata de criticar e desconsiderar plenamente o projeto, nem criticar quem assim entendeu que o coreto de participar, tampouco de descartá-lo,

mas de promover uma análise crítica à sua concepção e apontamento de possíveis equívocos para buscar melhorias e criar condições reais de sustentação e firmeza.

Numa das poucas tentativas de conceituar Polícia Comunitária, pela literatura trazida, nos deparamos com a ideia de que é uma filosofia e estratégia organizacional que proporciona uma nova relação entre a população e a polícia e que juntas irão encontrar soluções aos conflitos sociais. Um conceito pouco possível de entendê-lo como ação prática. Me parece que toda a complexidade da segurança pública diante de nossos olhos, somada aos gigantescos problemas de ordem social que perpassam por inúmeros setores que direta ou indiretamente contribuem à escalada da violência e crimes será controlada por essa proximidade simples entre sociedade e polícia, e em especial atribui-se à Polícia Militar. Eis minhas sinceras dúvidas e opinião contrária.

Transcendeu que a simples aproximação dos agentes policiais com a sociedade e vice-versa já é o bastante para apontar o rumo do complexo ciclo da persecução criminal existente em nosso sistema jurídico-penal brasileiro, que as instituições que o integram ao se depararem com essa parceria polícia militar e sociedade, também já passam a agir com o mesmo propósito. Porém a realidade é bastante distinta dessa premissa e caminha noutro sentido, basta acompanhar uma simples eclosão de um delito e seu percurso até chegar ao final do ciclo da persecução criminal passando por todas as instituições que o compõe, o caráter repressivo é predominante nessas instituições, com única exceção: da Polícia Militar.

Outra preocupação se enraíza na definição do que vem a ser policiamento comunitário de forma conceitual e que é difundida diuturnamente, que sintetiza pensamento semelhante e análogo ao de Polícia Comunitária que podemos assim tentar definir: Polícia Comunitária faz referência mais a uma ideia, conceito e justificativa (filosofia, doutrina e estratégia organizacional), enquanto que policiamento comunitário se sustenta na ação do que vem a ser definido pela filosofia e estratégia.

E nessa tentativa de definição e distinção conceitual, entendemos que a atividade de policiamento comunitário está mais para a sociedade do que para as polícias (Polícia Militar), na tentativa de colocar em prática o que está definido como estratégia de enfrentamento aos conflitos sociais é mais praticável ou somente se é

possível ser praticado pela sociedade. Logo ousamos sugerir que a atividade de policiamento comunitário é restrita da sociedade e não das polícias. Nesses trilhos Skolnick e Bayley (2002) leciona:

A premissa central do policiamento comunitário é que o público deve exercer um papel mais ativo e coordenado na obtenção da segurança. A polícia não consegue arcar sozinha com a responsabilidade, e, sozinho, nem mesmo o sistema de justiça criminal pode fazer isso. Numa expressão bastante adequada, o público deve ser visto como “co-produtor” da segurança e da ordem, juntamente com a polícia. Desse modo, o policiamento comunitário impõe uma responsabilidade nova para a polícia, ou seja, criar maneiras apropriadas de associar o público ao policiamento e a manutenção da lei e da ordem. (destaque meu)

Surge daí um questionamento: A sociedade brasileira está preparada para essa nova responsabilidade? Há condições suficientes para assumir esse importante papel? Quais as condições necessárias que hão de contribuir à implantação do projeto e sua continuidade? Qual é o grau de adequação – alto, médio ou baixo – entre os pré-requisitos do modelo de polícia comunitária implantado no Brasil e o grau de civismo da população? Na base da sociedade brasileira há o pré-requisito cívico para que a efetividade do projeto de polícia comunitária seja alcançada?

Para Robert Putnam (2006) torna-se necessário a utilização do conceito de capital social para explicar os diferentes níveis e sistemas de engajamento cívico, “as associações civis contribuem para a 8 eficácia e estabilidade do governo democrático, não só por causa dos seus efeitos internos sobre o indivíduo como também pelos seus efeitos externos sobre a sociedade”. E assim Fernandes (2003) contribui que “uma comunidade cívica pode ser caracterizada idealmente como um espaço político-territorial circunscrito, composto por cidadãos dispostos e capazes de participar da vida pública em suas diferentes dimensões”.

Logo é permitido acreditar que o ideal de uma comunidade cívica depende de um contexto de ação e participação de todos os indivíduos na vida pública, em que a ação e participação são fundamentais e imprescindíveis ao fortalecimento de uma comunidade, assim a ausência pode caminhar ao seu desaparecimento. Para Fernandes (2003), a noção de comunidade cívica, o caráter ideal da comunidade cívica se insere em um contexto de ação e participação dos

indivíduos na vida pública. Estes dois elementos - ação e participação - são primordiais para a existência de uma comunidade, da mesma maneira que o seu enfraquecimento conduz ao seu desaparecimento.

## CONCLUSÃO

Decerto podemos ousar que definir Policiamento Comunitário não é fácil, até porque há que se ter cuidado ao fazê-lo, a fim de não transmitir uma imagem de que se trata apenas de mais uma técnica ou iniciativa localizada e pontual. Na verdade, como já foi visto, ele já existia, e com a evolução dos tempos sofreu processos de mudanças que acabaram por descaracterizá-lo, mercê do avanço tecnológico, especialmente de materiais e também em razão de políticas de segurança pública equivocadas, decorrentes do adensamento populacional das cidades.

Diante dessa inquietação que nos incute a madrugada na tentativa de encontrar entendimento plausível ao que persiste ainda latente, propomos a debruçar aos deleites estudos acurados de lavras de teóricos canônicos e analisar a realização do projeto de Polícia Comunitária, influenciada pela tensão entre os objetivos institucionais e o grau de civismo da sociedade. Ressaltando de que não há Polícia Comunitária imposta por nenhum governo, e tampouco há Polícia Comunitária sem a participação efetiva da sociedade. Logo, entendemos a representatividade dessa sociedade pelos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, dada às necessidades de mudanças de concepção e comportamento, é o caminho á evidenciar a consolidação do projeto como programa social e enraizamento acurado no seio da sociedade. Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública são verdadeiramente, a força que vem da Comunidade!

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. – Nova ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. – 7ª reimpressão.

FERNANDES, Florestan. *A revolução burguesa no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

FERNANDES J.A.C.; COSTA, J. C.. **Segurança Pública - Convergência, Interconexão e Interatividade Social**. 1ª. ed. Vitória: Edição do Autor, 2012. v. 01.

FOUCAULT, M. **História da loucura**. Ed. Perspectiva - SP, 1978. **Nascimento da Prisão**. Trad. Raquel Ramallete. 23a Ed. Vozes - RJ, 2000.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia Comunitária: Construindo Segurança nas Comunidades**. Florianópolis: Insular, 2009.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Manual de Policiamento Comunitário: Polícia e Comunidade na Construção da Segurança** [recurso eletrônico] / Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP). – Dados eletrônicos. - 2009. 104 p.

OAKESHOTT, Michael Joseph. *Michael Oakeshott e a disposição conservadora*. Disponível em <http://www.midiasemmascara.org/artigos/conservadorismo-michael-oakeshott-e-a-disposicao-conservadora.html>. Acesso em 21 de janeiro de 2018.

SILVA, Jorge da. **Criminologia Crítica: Segurança e Polícia**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Editoria Forense, 2008.

SKOLNICK, J.H.; BAYLEY, D.H. **Policiamento Comunitário**. Tradução de Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da USP, 2002.

TROJANOWICZ, R.; BUCQUEROUX, B. **Policiamento Comunitário: como começar**. Tradução Mina Seinfeld de Carakushansky. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994. Reeditado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1999.